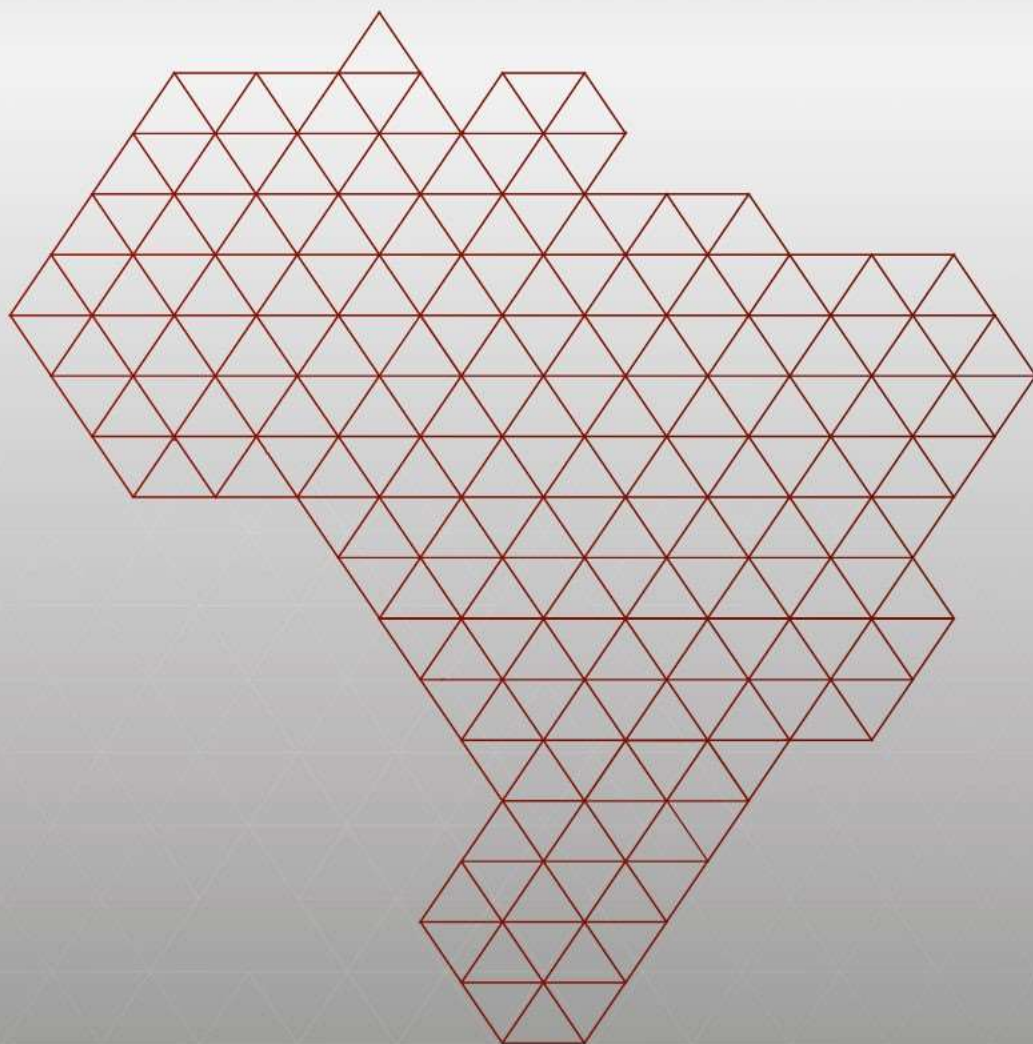




CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO ANUAL DE 2016 ATIVIDADES

**CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**





Presidente do CNMP

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Corregedor Nacional

Cláudio Henrique Portela do Rego

Conselheiros

Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Presidente)

Cláudio Henrique Portela do Rego (Corregedor Nacional)

Antônio Pereira Duarte

Marcelo Ferra de Carvalho

Esdras Dantas de Souza

Walter de Agra Júnior

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Fábio George Cruz da Nóbrega

Gustavo do Vale Rocha

Otávio Brito Lopes

Fábio Bastos Stica

Orlando Rochadel Moreira

Sérgio Ricardo de Souza

Valter Shuenquener de Araújo

Secretário-Geral do CNMP

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Guilherme Guedes Raposo

Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional

Lenna Luciana Nunes Daher

Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional

Luís Gustavo Maia Lima

Coordenadora Executiva da Corregedoria Nacional

Ludmila Reis Brito Lopes

Coordenador de Soluções Tecnológicas da Corregedoria Nacional

Adriano Teixeira Kneipp

Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	5
Competências	5
Estrutura física	6
Estrutura de pessoal	6
ATIVIDADE DISCIPLINAR	7
No que consiste	7
Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la	7
Autuações	7
Tempo médio de tramitação na Corregedoria Nacional	8
Instauração de procedimento administrativo disciplinar	9
ATIVIDADE DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO	10
No que consiste	10
Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la	10
Correição geral	10
Correições gerais no Ministério Público da União	11
Correições gerais nos Ministérios Públicos estaduais	12
Correição em órgão de controle disciplinar	12
Correições extraordinárias	13
ACOMPANHAMENTO DE RESOLUÇÕES	14
Resolução CNMP nº 36/2009	14
Resolução CNMP nº 63/2010	14
Resolução CNMP nº 73/2011	15
Resolução CNMP nº 74/2011	15
Resolução CNMP nº 78/2011	15
Resolução CNMP nº 136/2016	15
Resolução CNMP nº 149/2016	15
CORREGEDORIAS GERAIS	15
Correições e inspeções	15
Acompanhamento de estágio probatório	17
Procedimentos concluídos no período	18
Outras ações	23

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO

Este é o relatório anual de atividades da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Ao longo do documento, serão descritas as principais realizações do órgão no ano de 2016. Alguns dos destaques nas ações da Corregedoria Nacional foram:

Disciplinar

A Corregedoria Nacional determinou a instauração de **35 procedimentos punitivos** ao longo de 2016. Também foi nesse ano que se alcançou o pico de autuações na linha histórica, desde de a criação do Conselho Nacional do Ministério Público: foram **535 procedimentos autuados** só na Corregedoria Nacional.

Correcional

Em 2016, foram realizadas correções ordinárias nos Ministérios Públicos Federal, Militar, do Trabalho, do Distrito Federal e Territórios e do Estado de Minas Gerais, alcançando-se **97%** do Ministério Público brasileiro, desde o início do ciclo há sete anos (*disponível neste link*). Para o total das unidades do Brasil, foram expedidas **2.481 proposições de melhoramento**, com **taxa de cumprimento de 93%**, considerados os procedimentos já encerrados.

97% do Ministério Público brasileiro já foi inspecionado pela Corregedoria Nacional

Demais atividades

A Corregedoria Nacional publicou o **1º Volume** de sua Revista de doutrina e boas práticas, com artigos versando sobre o papel constitucional do MP, as experiências internacionais na área e o diálogo multidisciplinar (*disponível neste link*).

No Congresso de Gestão do Ministério Público, a Corregedoria Nacional fez a sua **1ª Participação**, que culminou na **Carta de Brasília**, documento assinado por todos os corregedores-gerais do Ministério Público e pelo corregedor nacional, com um rol de diretrizes para o aperfeiçoamento da atividade correcional, em busca do salto de qualidade para o Ministério Público Resolutivo (*disponível neste link*).

Com o objetivo de privilegiar os modernos elementos do devido processo democrático, e se utilizando de recursos da teoria da regulação administrativa sustentável, a Corregedoria Nacional instituiu o **Procedimento de Estudos e de Pesquisas** (*disponível neste link*) no seu âmbito, como uma espécie *ultra-aberta* de procedimento administrativo, para aperfeiçoar a tomada de decisão mediante audiência de interessados e estudos de prognoses. No ano de 2016, foram abertos **8 procedimentos** para discussão com integrantes do Ministério Público de todo o Brasil sobre exercício da liberdade de expressão, manifestações em redes sociais, moradia fora da comarca, regime de plantão, entre outros.

A seguir, apresentamos os resultados detalhados. Espera-se que este documento sirva de mecanismo de prestação de contas ao Conselho Nacional do Ministério Público e transparência para com a sociedade.

Cláudio Henrique Portela do Rego
Corregedor Nacional do Ministério Público
Brasília, fevereiro de 2017.

Competências

O rol de competências da Corregedoria Nacional do Ministério Público encontra-se descrito no artigo 18 do Regimento Interno do CNMP:

Art. 18 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correção geral;

III – requisitar e designar membros do Ministério Público e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público;

IV – determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade e arquivar, sumariamente, as anônimas ou aquelas manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para sua compreensão, dando ciência ao interessado;

V – propor ao Plenário a revisão de procedimentos acompanhados por reclamações disciplinares instauradas na Corregedoria Nacional, já decididos na origem, quando discordar das conclusões;

VI – instaurar sindicância de ofício ou, quando houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, processo administrativo disciplinar, observado o disposto no § 2º do artigo 77 deste Regimento;

VII – realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções e correções para apuração de fatos relacionados aos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, havendo ou não evidências de irregularidades;

VIII – elaborar e apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas na Corregedoria Nacional, divulgando relatório consolidado no final do exercício;

IX – executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho sujeitas à sua competência;

X – expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitem na Corregedoria Nacional;

XI – requisitar das autoridades fiscais, monetárias, judiciárias e outras, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

XII – manter contato, no que diz respeito às matérias de sua competência, com as corregedorias e demais órgãos das unidades do Ministério Público, bem como com autoridades judiciárias ou administrativas;

XIII – promover e participar de reuniões periódicas com os órgãos e os membros do Ministério Público envolvidos na atividade correccional para fins de estudo, acompanhamento e apresentação de sugestões;

XIV – realizar a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, correccionais e disciplinares da Corregedoria Nacional e dos órgãos do Ministério Público, podendo constituir e manter bancos de dados, disponibilizando seus resultados aos órgãos do Conselho ou a quem couber o seu conhecimento, respeitado o sigilo legal;

XV – indicar nomes ao Presidente do Conselho, para provimento de cargo em comissão e designação de servidores para o exercício de função de confiança, no âmbito da Corregedoria Nacional;

XVI – delegar aos demais Conselheiros, membros auxiliares ou servidores expressamente indicados, atribuições para a prática de procedimentos específicos;

XVII – avocar, de ofício, procedimentos de natureza investigativa ou inquisitiva, preparatórios de processo administrativo disciplinar, em trâmite no Ministério Público, ad referendum do Plenário, observando, no que couber, as normas do artigo 81 e dos artigos 106 a 108 deste Regimento;

XVIII – avocar, de ofício, processo administrativo disciplinar em trâmite no Ministério Público, ad referendum do Plenário, redistribuindo-o, incontinenti a um Relator, observando, no que couber, as normas dos artigos 106 a 108 deste Regimento.

O presente relatório é apresentado em observância ao inciso VIII do artigo. Resulta da consolidação dos relatórios trimestrais da Corregedoria Nacional e do acompanhamento mensal das bases de dados.

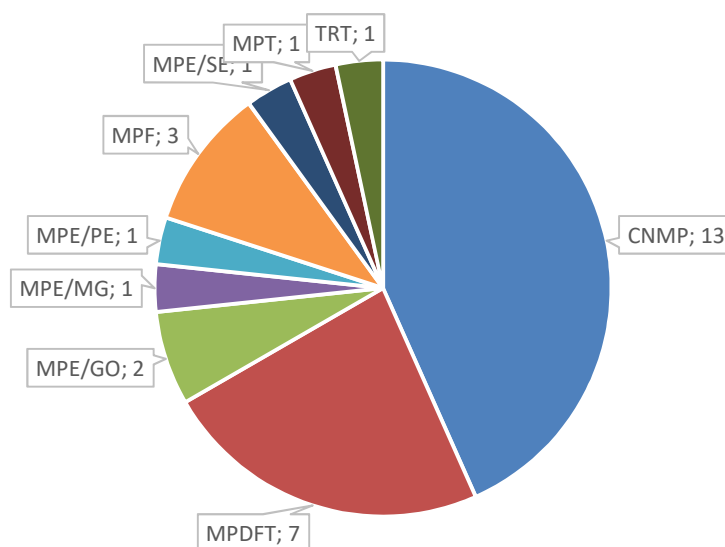
Estrutura física

A Corregedoria Nacional dispõe de uma área de 417m² no segundo e terceiro andares do prédio do CNMP. Na conformação atual, divide-se em 19 salas, as quais comportam secretarias (de atendimento, de processamento de feitos disciplinares e de processamento de feitos executivos), gabinetes de membros auxiliares, assessoria e gabinete do corregedor nacional.

Estrutura de pessoal

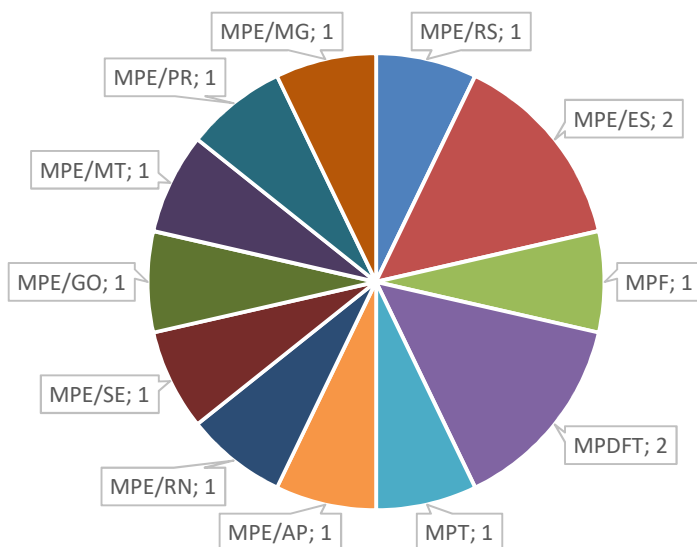
Na data corte de 31 de dezembro de 2016, o número de servidores da Corregedoria Nacional chegou a 31. É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 atribuiu poder requisitório ao Corregedor Nacional (artigo 130-A, § 3º, III), que pode utilizar a força de trabalho do Ministério Público, mediante requisições e designações, para conformar a equipe da Corregedoria Nacional. Tal prerrogativa é importante em virtude do caráter nacional da Corregedoria, com a necessidade de incrementos eventuais de seu contingente de servidores em determinadas épocas do ano e a depender da atividade realizada (correições, inspeções etc).

SERVIDORES DA CORREGEDORIA NACIONAL



Quanto aos membros auxiliares, 14 fazem parte da Corregedoria Nacional (data-corte de 31 de dezembro de 2016): contribuem os Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados do Rio Grande do Sul, do Espírito Santo, do Amapá, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, de Goiás, de Mato Grosso, do Paraná e de Minas Gerais.

MEMBROS AUXILIARES DA CORREGEDORIA NACIONAL



A importância de ter representantes do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos estados, de preferência com a participação de todas as regiões do país, está em dotar a Corregedoria Nacional de uma visão pluralista da realidade do MP brasileiro, além de permitir regras de distribuição interna imparcial de processos.

ATIVIDADE DISCIPLINAR

No que consiste

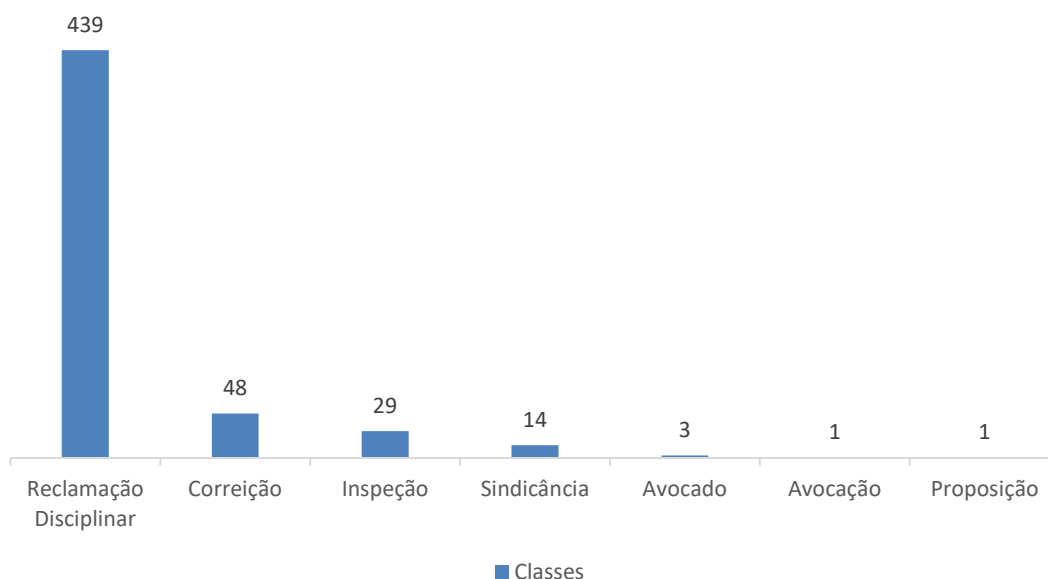
A atividade disciplinar da Corregedoria Nacional consiste no processamento de feitos para conclusão a respeito de faltas funcionais noticiadas ou verificadas. Membros e servidores do Ministério Público estão sujeitos ao foro do CNMP (CF/88, artigo 130-A, § 3º, I), e o filtro da maior parte das reclamações e denúncias é a Corregedoria Nacional, que realiza um trabalho de investigação preliminar, determinando, ao final, o arquivamento ou a abertura de procedimento disciplinar.

Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la

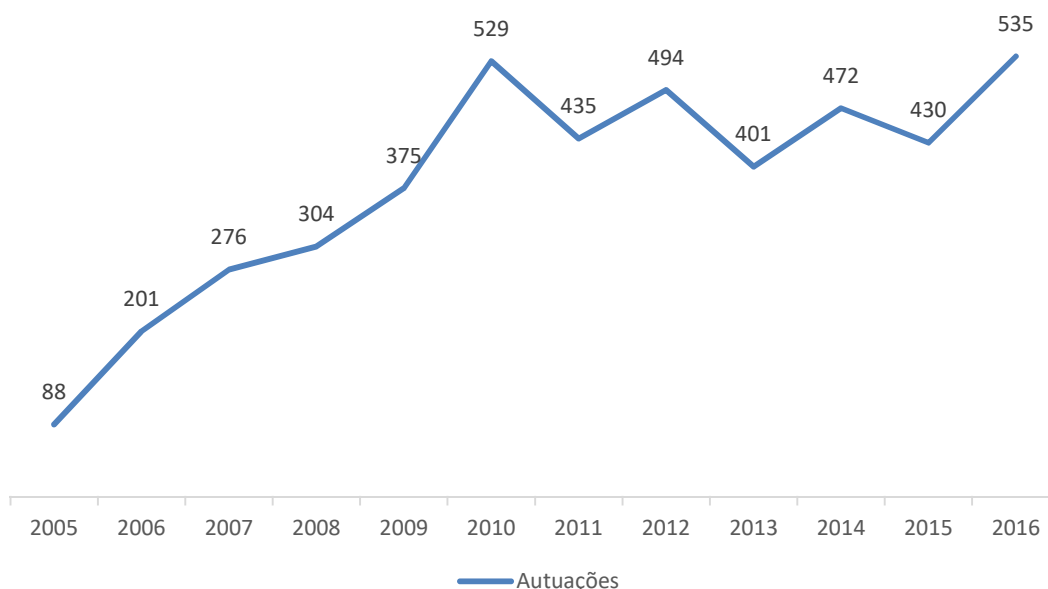
Em 31 de dezembro de 2016, compunham a área disciplinar 10 membros auxiliares e 15 servidores. Estes últimos respondem por uma organização setorizada, que (i) recebe e analisa documentos, (ii) controla prazos e realiza juntadas, (iii) publica decisões e expede ofícios e mandados de cumprimento.

Autuações

Foram realizadas **535 autuações** no ano de 2016, na média de 44 por mês. A reclamação disciplinar foi o destaque, respondendo por 82% dos casos (439 procedimentos). É o principal mecanismo por meio do qual o cidadão noticia a prática de faltas disciplinares por membro ou servidor do Ministério Público. O procedimento está previsto no artigo 74 do Regimento Interno.



A linha histórica demonstra um forte crescimento entre os anos de 2005 (88) e 2010 (529). Pode-se atribuir o fenômeno à gradativa estruturação do CNMP e conhecimento de suas atribuições por parte da população. Entre 2011 e 2016, observa-se uma relativa estabilização, com tendência ondular entre anos intercalados. O gráfico abaixo demonstra que no ano de 2016 a Corregedoria Nacional alcançou o pico de autuações.

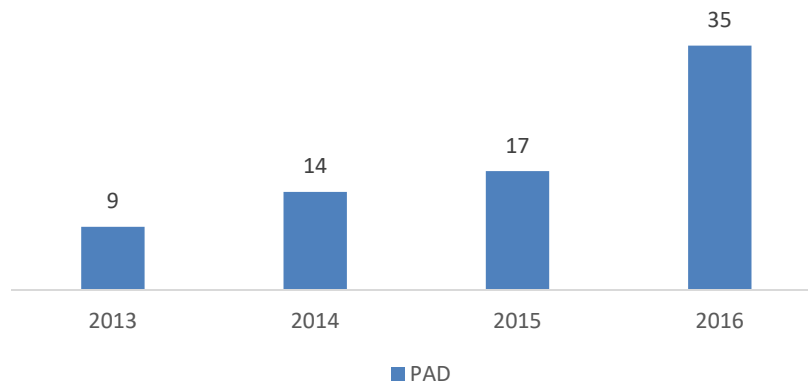


Tempo médio de tramitação na Corregedoria Nacional

Consideradas somente as reclamações disciplinares – 82% dos procedimentos da Corregedoria Nacional – tramitadas pelo Sistema ELO de processo digital, que abarcou todas as reclamações a partir de 1º de abril de 2016, obtém-se um tempo de tramitação processual de **85 dias**. Ainda que o número seja parcial, referente apenas aos processos digitais, demonstra uma boa velocidade de tramitação de procedimento, de menos de 3 meses.

Instauração de procedimento administrativo disciplinar

Desde a atribuição regimental para instauração de PAD de ofício pelo Corregedor Nacional (artigos 18, VI e 77, IV), observa-se uma tendência de crescimento no número de procedimentos instaurados. Foram 9 em 2013, 14 em 2014, 17 em 2015 e **35 em 2016**. Ressalte-se que o processamento do feito é realizado por um conselheiro, e não pelo corregedor nacional (artigo 77, § 4º).

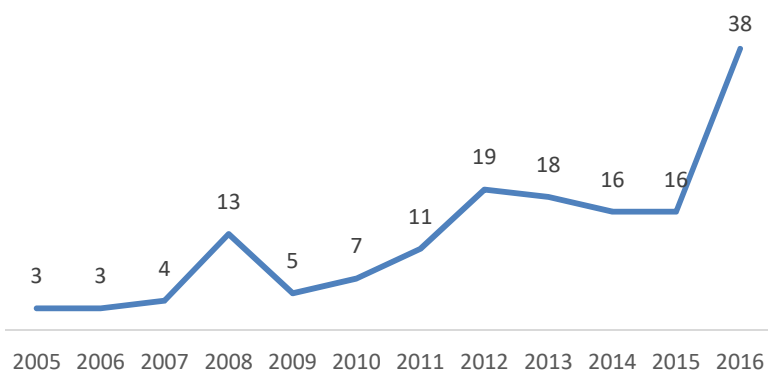


Além disso, entre os **9** PADs instaurados pela

Corregedoria Nacional e finalizados até a data de fechamento deste relatório, **8** foram concluídos com sanção aplicada pelo Plenário (**89%**):

ID	Número da RD/Sindicância da CN que gerou o PAD	Nº do PAD Instaurado	Data de Finalização do PAD	Mês de Finalização	Ano de Finalização	PAD Finalizado com Punição?
2	0.00.000.000855/2015-25	1.00075/2016-65	08/11/2016	11	2016	SIM
3	0.00.000.000849/2015-78	1.00097/2016-61	13/12/2016	12	2016	SIM
5	0.00.000.000248/2016-46	1.00179/2016-15	31/01/2017	1	2017	SIM
6	0.00.000.000250/2016-15	1.00283/2016-73	21/06/2016	6	2016	SIM
7	0.00.000.000231/2016-99	1.00291/2016-00	21/11/2016	11	2016	SIM
8	0.00.000.000565/2015-81 e 0.00.000.000010/2016-11	1.00303/2016-42	30/01/2017	1	2017	SIM
11	0.00.000.000679/2015-21	1.00326/2016-00	09/08/2016	8	2016	SIM
14	1.00243/2016-95	1.00600/2016-98	31/01/2017	1	2017	SIM
17	1.00525/2016-66	1.00664/2016-80	31/01/2017	1	2017	NÃO

No tocante ao Conselho Nacional como um todo, percebe-se a intensificação de sua atividade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos. O número de procedimentos administrativos disciplinares (PAD) instaurados reflete esse incremento: 35% (trinta e cinco por cento) do total da PAD já processados pelo CNMP (2005-2016) foram instaurados entre os anos de 2015 e 2016.



ATIVIDADE DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO

No que consiste

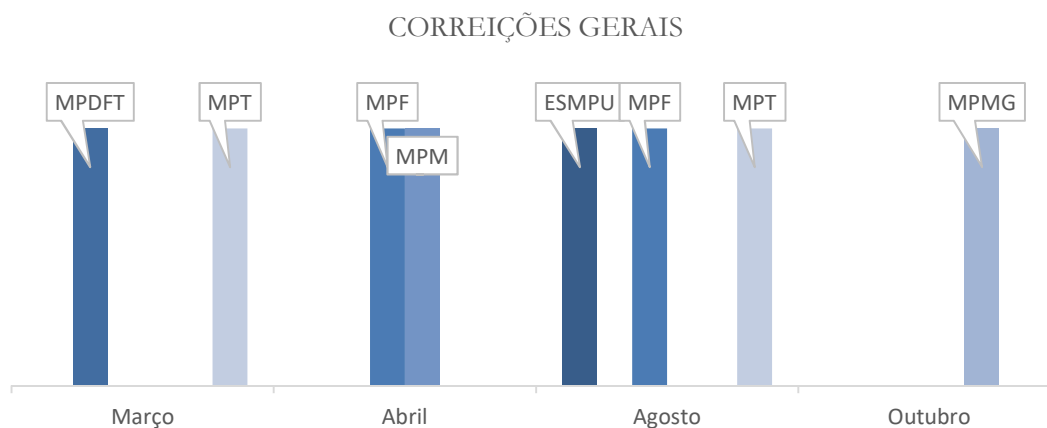
A atividade executiva da Corregedoria Nacional consiste na idealização, organização e execução de correções e inspeções, bem como no acompanhamento das determinações e recomendações prolatadas nos respectivos relatórios. É, por excelência, o exercício proativo das competências fiscalizatórias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la

Em 31 de dezembro de 2016, compunham a área executiva, de maneira estável, 3 membros auxiliares e 8 servidores. O número total de requisitados e colaboradores responde a um movimento ondular, de pico nos momentos de correção e diminuição quando do período intermediário. As equipes de correção são formadas a cada procedimento.

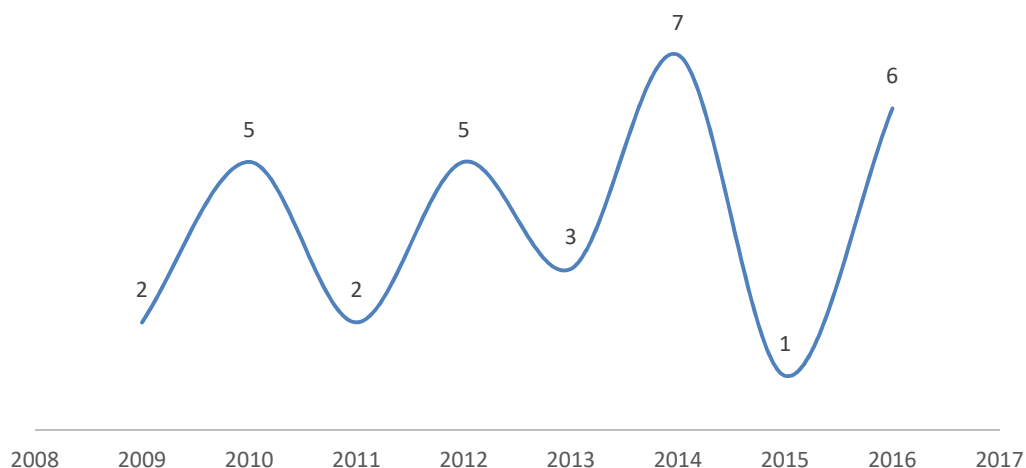
Correção geral

No ano de 2016, foram realizadas **6 correções gerais**: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal, Ministério Público Federal no Distrito Federal, Ministério Público Militar no Distrito Federal, Escola Superior do Ministério Público da União e Ministério Público do Estado de Minas Gerais. No MPT e no MPF houve correções suplementares, após a primeira visita.



Na linha histórica, observa-se a intensificação das correções gerais em períodos intercalados, coincidentes com o ano seguinte à eleição do Corregedor Nacional, a partir de 2009. O pico ocorreu em 2014 (7). Ao todo, foram realizadas **31 correções**, com projeção de fechamento do ciclo para 2017. As unidades restantes são as do Estado de Mato Grosso.

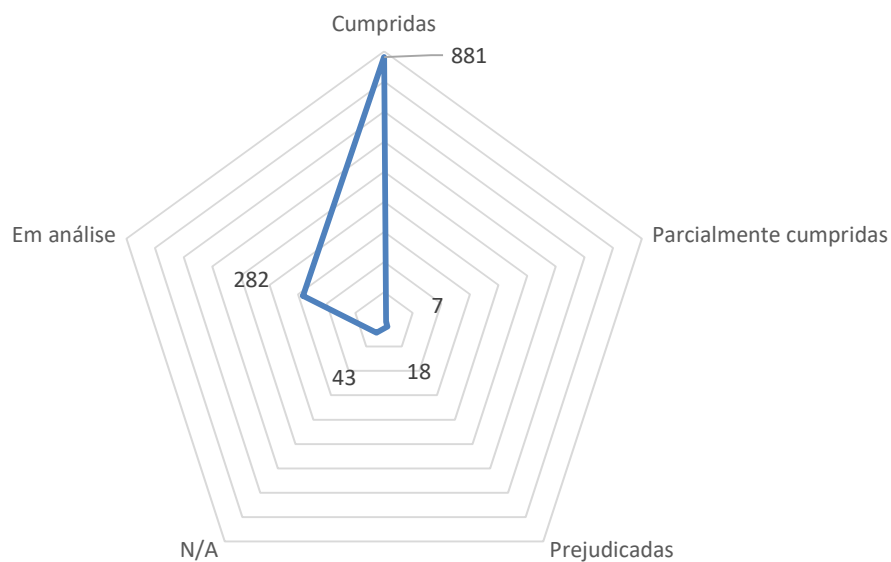
QUANTIDADE DE INSPEÇÕES GERAIS POR ANO



Correições gerais no Ministério Público da União

No total do ciclo de correições gerais até dezembro de 2016, foram prolatadas **1.231 proposições**, 400 referentes à atividade institucional, 397 à área administrativa, 400 tocantes ao setor de tecnologia da informação e 34 nas demais áreas.

É de **72% a taxa momentânea de cumprimento** das proposições (determinações e recomendações), considerados os processos ainda não arquivados.

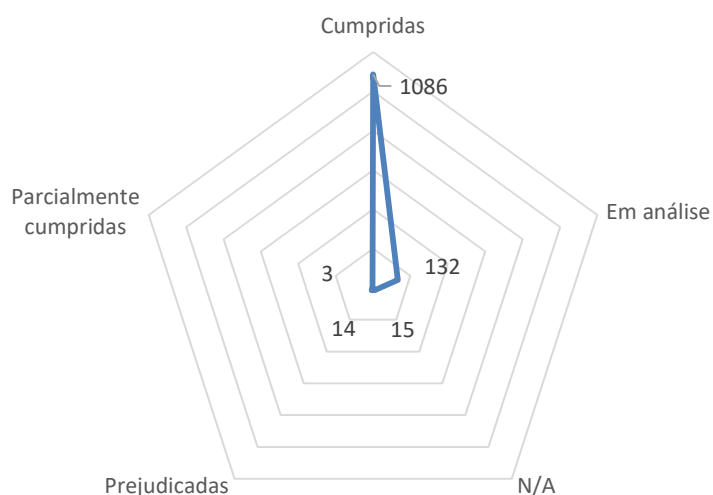


Aguarda-se a finalização de todos os feitos para um panorama definitivo do grau de cumprimento das determinações e recomendações do CNMP em relação a cada unidade do Ministério Público.

Correções gerais nos Ministérios Públicos estaduais

No total do ciclo de correções gerais até dezembro de 2016, foram prolatadas **1.250 proposições**, 752 referentes à atividade institucional, 289 à área administrativa, 159 tocantes ao setor de tecnologia da informação e 50 nas demais áreas.

É de **87% a taxa momentânea de cumprimento** das proposições (determinações e recomendações), considerados os processos ainda não arquivados.



Aguarda-se a finalização de todos os feitos para um panorama definitivo do grau de cumprimento das determinações e recomendações do CNMP em relação a cada unidade do Ministério Público.

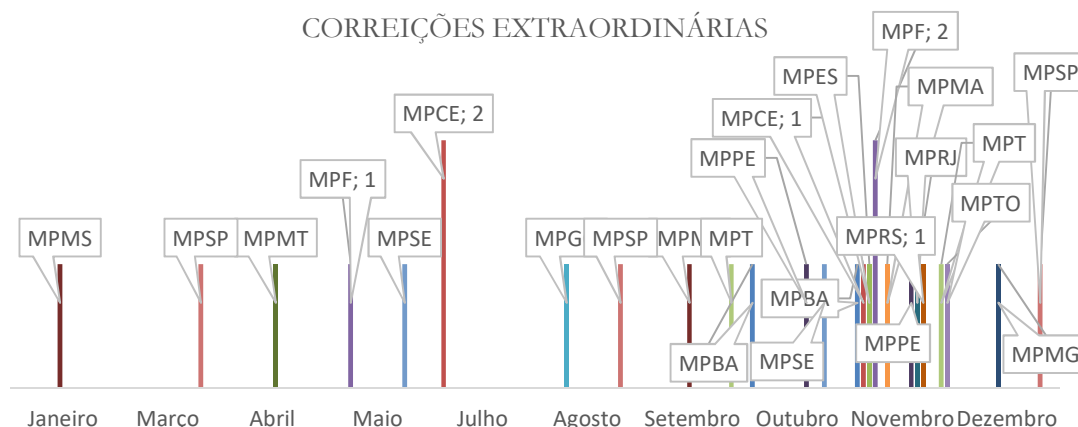
Correção em órgão de controle disciplinar

No ano de 2016, foram realizadas **18 correções em órgãos de controle disciplinar** do Ministério Público brasileiro. A Corregedoria Nacional visitou corregedorias gerais, conselhos superiores, colégios de procuradores dos Ministérios Públicos Federal, Militar, do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal e Territórios, do Trabalho, e dos Estados de Alagoas, Maranhão, Tocantins, Bahia, Sergipe, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia.

Essa foi a inauguração de um **primeiro grande ciclo** de correções em órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público.

Diagrama de barras coloridas representando o calendário de reuniões do Conselho de Administração da Fipe em 2019. O eixo horizontal mostra os meses de Fevereiro a Dezembro. As barras coloridas representam reuniões individuais, com rótulos como MPM, MPDFT, MPT, MPAL, MPMA, MPTO, MPSE, MPBA, MPSP, MPMS, MPPE, MPPB, MPAM, MPRR, MPAC e MPRO.

A aproximação do fechamento do ciclo de correições gerais trouxe a necessidade de verificações *in loco* dos problemas remanescentes de algumas unidades do Ministério Público. Por isso, a Corregedoria Nacional planejou e executou **25 correições extraordinárias**, algumas com visitas a mais de uma unidade local. No final do ano de 2016, o corregedor nacional determinou a aplicação das **diretrizes da Carta de Brasília** às correições, em busca do controle qualitativo, e não meramente quantitativo, do trabalho das promotorias e procuradorias no Brasil.

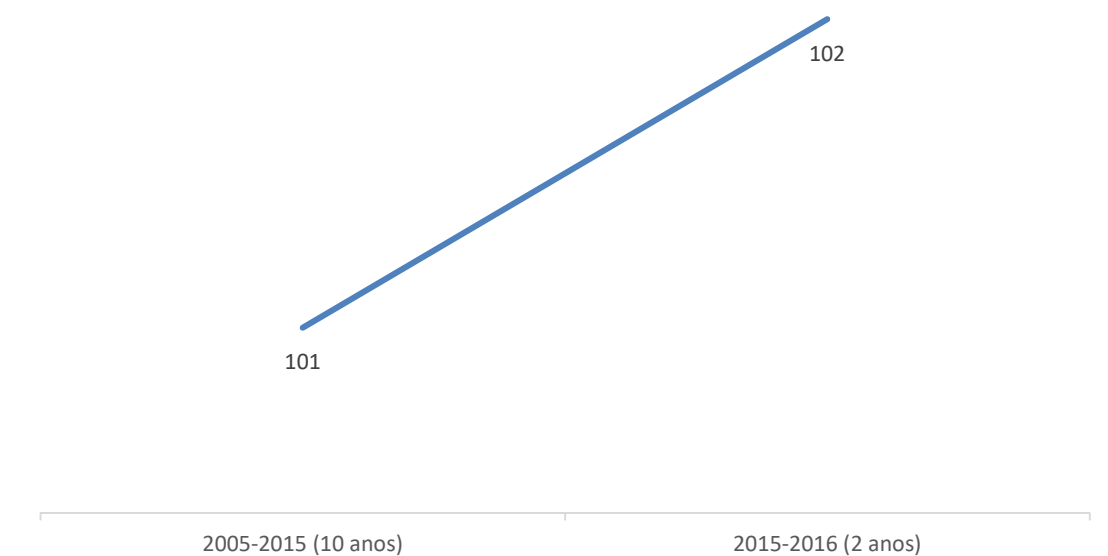


Year of Graduation	Percentage
2005-2015	66%
2015-2016	34%

13

na área finalística. De cada correção/inspeção é elaborado um relatório propositivo, determinando ou recomendando ações corretivas a serem implementadas pela unidade, em vários campos (transparência, velocidade de tramitação de procedimentos, melhorias estruturais, qualificação da atividade finalística etc).

Considerada a soma dos procedimentos de 2015 (a partir de 12/08) com os de 2016 (contabilizados os procedimentos planejados para até 31/12), chega-se ao número de **102 (cento e duas) correções/inspeções**. É um incremento significativo de atividade no CNMP.



ACOMPANHAMENTO DE RESOLUÇÕES

Resolução CNMP nº 36/2009

Dispõe sobre o pedido e a utilização de interceptações telefônicas e telemáticas no âmbito do Ministério Público, cabendo à Corregedoria Nacional receber informações sobre o quantitativo mensal de interceptações em cada unidade.

É realizado acompanhamento mensal por meio do sistema CNMP-Ind. Analisa-se uma proposta de convênio com a Corregedoria Nacional de Justiça.

Resolução CNMP nº 63/2010

Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial nos Ministérios Públicos estaduais e da União.

A atribuição de fiscalizar o cumprimento da Resolução CNMP nº 63/2010 foi transferida da Comissão de Planejamento Estratégico para a Corregedoria Nacional do Ministério Público. Os dados vêm sendo acompanhados pela Assessoria Administrativa da Corregedoria Nacional.

Resolução CNMP nº 73/2011

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício de magistério por membros dos Ministérios Públicos estaduais e da União. A Corregedoria Nacional deve ser comunicada anualmente da relação de membros de cada unidade que exercem atividades de docência.

O acompanhamento vem sendo realizado também via Sistema Nacional de Cadastro de Membros do Ministério Público e no momento de inspeções e correições.

Resolução CNMP nº 74/2011

Dispõe sobre o controle de dados do sistema CNMPInd.

O acompanhamento é realizado via sistema.

Resolução CNMP nº 78/2011

Institui o Cadastro de Membros do Ministério Público. A Corregedoria Nacional, em conjunto com as corregedorias gerais, é responsável por administrar o sistema, além de participar de seu desenvolvimento e disponibilização.

Os dados básicos encontram-se inseridos. Em 2015, foi intensificado o projeto de criação de *webservices* para cadastramento automático dos dados. Atualmente, apenas um Ministério Público ainda não inseriu os dados.

Resolução CNMP nº 136/2016

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar.

A Corregedoria Nacional realiza acompanhamento *online* de todos os procedimentos disciplinares do Ministério Público brasileiro.

Resolução CNMP nº 149/2016

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Inspeções e Correições.

Em fase de implantação, permitirá o acompanhamento *online* de todas as inspeções e correições do Ministério Público brasileiro.

CORREGEDORIAS GERAIS

Correições e inspeções

Os dados de correições e inspeções realizadas pelas corregedorias gerais são enviados à Corregedoria Nacional pelas próprias unidades. As tabelas abaixo mostram o histórico desde 2010.

CORREIÇÕES

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
MP/MG	193	265	360	340	297	341	336	2132
MP/BA	125	243	175	179	251	352	444	1769
MP/RJ	141	177	279	225	215	192	264	1493
MP/PE	166	112	159	85	232	184	261	1199
MP/CE	55	195	196	155	148	129	154	1032
MP/RS	163	146	140	114	115	130	168	976
MPF	685	12	33	41	38	46	30	885
MP/GO	88	65	178	109	70	194	163	867
MP/PR	82	110	155	74	145	165	123	854
MP/SC	117	105	106	121	116	115	127	807
MP/MT	100	88	93	114	109	90	127	721
MP/SP	54	57	53	58	53	119	200	594
MP/MS	46	69	81	77	31	54	79	437
MP/AL	33	73	51	67	44	56	65	389
MP/MA	52	101	96	32	22	53	31	387
MP/RN	3	3	25	67	74	83	105	360
MP/SE	26	49	61	51	50	42	57	336
MP/AP	56	42	39	42	43	46	56	324
MP/TO	28	65	44	28	24	73	41	303
MP/PI	20	28	51	39	41	46	43	268
MP/AC	25	22	26	30	36	17	15	171
MP/PB	49	18	14	35	12	13	19	160
MP/RO	48	1	0	21	23	0	58	151
MP/RR	26	38	0	42	0	0	38	144
MPT	8	7	10	11	12	27	14	89
MP/AM	20	9	8	13	13	18	1	82
MPM	5	4	3	8	9	10	7	46
MPDFT	26	2	1	1	1	1	12	44
MP/PA	1	23	5	2	3	2	1	37
MP/ES	1	0	2	1	1	22	4	31

Observa-se que os Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais, da Bahia e do Rio de Janeiro realizaram o maior número de correções no período.

Em relação às inspeções (abaixo), os Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo, do Pará e da Paraíba realizaram o maior número.

INSPEÇÕES								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
MP/SP	110	102	113	123	167	102	382	1099
MP/PA	28	21	64	109	77	129	189	617
MP/PB	1	58	103	96	99	97	104	558
MP/PE	30	46	64	77	90	74	71	452
MP/CE	143	6	53	30	21	68	90	411
MP/AM	0	14	36	31	80	23	113	297
MP/RJ	0	9	28	0	23	5	164	229
MP/MA	12	3	3	43	74	38	48	221
MP/ES	34	38	20	30	21	33	30	206
MP/PR	11	3	8	17	40	115	9	203
MP/RR	37	0	75	1	38	38	9	198
MPDFT	94	70	0	9	9	9	1	192
MP/RN	35	83	32	0	10	2	2	164
MP/PI	11	28	17	26	25	16	38	161
MP/BA	8	11	11	5	23	22	22	102
MP/MS	9	20	14	1	31	10	10	95
MP/MG	11	5	11	10	9	5	41	92
MP/AP	6	1	4	1	16	27	34	89
MP/AC	40	27	0	3	0	6	11	87
MP/SC	2	1	8	4	2	4	65	86
MP/AL	5	3	11	3	15	0	46	83
MP/RO	4	0	19	0	2	31	0	56
MP/GO	0	0	0	0	0	37	0	37
MP/TO	0	0	0	0	0	14	12	26
MP/SE	0	3	2	7	5	3	3	23
MPT	0	0	0	0	4	5	0	9
MP/MT	4	0	0	0	0	0	0	4
MP/RS	0	0	0	0	0	0	0	0
MPF	0	0	0	0	0	0	0	0
MPM	0	0	0	0	0	0	0	0

De acordo com a Resolução CNMP nº 43/2009, as correções ordinárias devem ser realizadas a cada 3 anos, pelo menos; as correções extraordinárias e as inspeções devem ser realizadas sempre que houver necessidade (artigo 3º, I).

Acompanhamento de estágio probatório

O acompanhamento de estágio probatório depende da existência de admissões de novos membros. A ausência dessa atividade significa que não houve ingresso na carreira nos últimos dois anos, prazo legal para se verificar as condições para o vitaliciamento.

ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

	Vitalicamento proposto	Não vitalicamento proposto	Em andamento
MPF	72	1	79
MP/RS	54	0	24
MP/PR	40	1	54
MPT	31	0	32
MP/SC	29	0	27
MP/MG	28	0	40
MPDFT	22	0	4
MP/GO	14	1	16
MP/PI	10	0	8
MP/SE	9	0	2
MP/AL	8	0	10
MP/CE	8	0	66
MP/RN	7	0	1
MP/RR	5	0	2
MP/MA	4	0	44
MP/RO	4	0	2
MP/TO	4	0	8
MP/PB	3	0	1
MP/AM	2	0	2
MP/AP	2	0	6
MP/MS	2	0	0
MP/SP	2	0	78
MPM	2	0	1
MP/PE	1	0	16
MP/RJ	1	0	15
MP/AC	0	0	5
MP/BA	0	0	0
MP/ES	0	1	1
MP/MT	0	0	35
MP/PA	0	0	57
TOTAL	364	4	636

Procedimentos concluídos no período

Todos os anos, a Corregedoria Nacional solicita das corregedorias gerais o quantitativo de procedimentos disciplinares encerrados e em andamento. Com base nesses dados, pode-se traçar a linha histórica de aplicação de penalidade pelos órgãos correccionais.

A tabela abaixo mostra a quantidade de procedimentos arquivados por Ministério Público, por fase (investigatória, inquérito administrativo e processo administrativo) e por ano. Expõe também a quantidade de procedimentos encerrados com aplicação de penalidade e sua relação com o número de procedimentos arquivados.

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
MP/AC	Fase investigatória	0	8	6	18	0	27	15	74	TOTAL
	Inquérito administrativo	15	3	1	11	11	2	1	44	
	Processo administrativo	0	0	1	0	0	4	6	11	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	0	2	6	8	
	Sanção por processo adm.	-	-	0,0%	-	-	50,0%	100,0%	50,0%	MÉDIA
MP/AL	Fase investigatória	54	20	17	22	24	6	36	179	TOTAL
	Inquérito administrativo	9	11	7	3	1	2	0	33	
	Processo administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Aplicação de sanção	2	1	2	0	0	0	0	5	
	*Sanção por inq. e proc.	22,2%	9,1%	28,6%	0,0%	0,0%	0,0%	-	10,0%	MÉDIA
MP/AP	Fase investigatória	0	0	28	0	4	7	1460	1499	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	12	0	6	18	0	8	47	
	Processo administrativo	0	0	0	0	7	0	2	9	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	2	0	1	3	
	Sanção por processo adm.	-	-	-	-	28,6%	-	50,0%	39,3%	MÉDIA
MP/AM	Fase investigatória	0	5	6	3	0	0	9	23	TOTAL
	Inquérito administrativo	4	2	3	7	5	1	10	32	
	Processo administrativo	0	0	0	0	1	1	0	2	
	Aplicação de sanção	1	0	0	2	3	2	3	11	
	*Sanção por inq. e proc.	25,0%	0,0%	0,0%	28,6%	50,0%	100,0%	30,0%	33,4%	MÉDIA
MP/BA	Fase investigatória	106	119	100	48	1	176	39	589	TOTAL
	Inquérito administrativo	4	2	0	0	0	0	26	32	
	Processo administrativo	14	9	2	0	3	3	0	31	
	Aplicação de sanção	4	2	2	0	1	2	0	11	
	Sanção por processo adm.	22,2%	22,2%	100,0%	-	33,3%	66,7%	-	48,9%	MÉDIA
MP/CE	Fase investigatória	0	23	24	92	83	55	24	301	TOTAL
	Inquérito administrativo	13	0	13	2	4	5	17	54	
	Processo administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	0	0	7	7	
	Sanção por processo adm.	-	-	-	-	-	-	41,2%	41,2%	MÉDIA
MP/ES	Fase investigatória	387	255	329	509	772	628	553	3433	TOTAL
	Inquérito administrativo	117	177	173	0	4	4	1	476	
	Processo administrativo	10	6	11	23	20	8	11	89	
	Aplicação de sanção	11	3	5	11	12	6	6	54	
	Sanção por processo adm.	8,7%	50,0%	45,5%	47,8%	50,0%	50,0%	50,0%	43,1%	MÉDIA
MP/GO	Fase investigatória	53	16	75	41	75	36	54	350	TOTAL
	Inquérito administrativo	17	15	11	4	12	44	22	125	
	Processo administrativo	0	12	8	6	3	6	6	41	
	Aplicação de sanção	4	8	7	2	3	4	8	36	
	*Sanção por inq. e proc.	23,5%	29,6%	36,8%	20,0%	20,0%	8,0%	28,6%	23,8%	MÉDIA

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
MP/MA	Fase investigatória	60	141	0	3	0	47	0	251	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	10	8	0	0	15	15	51	
	Processo administrativo	0	0	0	0	2	3	0	5	
	Aplicação de sanção	1	3	0	0	2	5	7	18	
	*Sanção por inq. e proc.	33,3%	30,0%	0,0%	-	100,0%	27,8%	46,7%	39,6%	MÉDIA
MP/MT	Fase investigatória	37	23	6	42	61	53	24	246	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	3	4	0	0	0	7	14	
	Processo administrativo	5	0	0	8	8	24	3	48	
	Aplicação de sanção	1	0	0	4	4	5	1	15	
	Sanção por processo adm.	20,0%	-	-	50,0%	50,0%	20,8%	33,3%	34,8%	MÉDIA
MP/MS	Fase investigatória	15	33	33	35	38	31	25	210	TOTAL
	Inquérito administrativo	6	2	4	6	6	11	36	71	
	Processo administrativo	0	2	3	0	1	1	1	8	
	Aplicação de sanção	1	1	1	1	0	2	1	7	
	*Sanção por inq. e proc.	16,7%	25,0%	14,3%	16,7%	0,0%	16,7%	2,7%	13,1%	MÉDIA
MP/MG	Fase investigatória	240	0	121	292	169	177	513	1512	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	164	0	0	0	0	0	164	
	Processo administrativo	6	1	1	7	5	5	15	40	
	Aplicação de sanção	0	1	1	3	0	3	2	10	
	*Sanção por inq. e proc.	0,0%	0,6%	100,0%	42,9%	0,0%	60,0%	13,3%	31,0%	MÉDIA
MP/PA	Fase investigatória	52	185	215	0	0	0	311	763	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	36	26	57	27	33	55	234	
	Processo administrativo	6	3	2	2	0	2	1	16	
	Aplicação de sanção	6	2	1	0	0	0	0	9	
	Sanção por processo adm.	100,0%	66,7%	50,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	36,1%	MÉDIA
MP/PB	Fase investigatória	26	81	62	17	54	363	321	924	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	2	4	8	16	10	4	44	
	Processo administrativo	1	3	6	3	3	3	7	26	
	Aplicação de sanção	1	0	2	2	2	3	5	15	
	Sanção por processo adm.	100,0%	0,0%	33,3%	66,7%	66,7%	100,0%	71,4%	62,6%	MÉDIA
MP/PR	Fase investigatória	140	130	172	160	197	320	142	1261	TOTAL
	Inquérito administrativo	10	12	8	3	7	7	4	51	
	Processo administrativo	6	3	3	2	5	12	7	38	
	Aplicação de sanção	9	2	3	1	3	7	4	29	
	Sanção por processo adm.	56,3%	66,7%	100,0%	50,0%	60,0%	58,3%	57,1%	64,1%	MÉDIA
MP/PE	Fase investigatória	102	121	114	55	37	130	98	657	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	0	0	0	106	2	3	111	
	Processo administrativo	5	11	10	21	13	11	9	80	
	Aplicação de sanção	1	7	5	15	7	3	3	41	
	Sanção por processo adm.	20,0%	63,6%	50,0%	71,4%	53,8%	27,3%	33,3%	45,6%	MÉDIA

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
MP/PI	Fase investigatória	21	36	12	56	59	49	23	256	TOTAL
	Inquérito administrativo	12	16	3	9	3	5	3	51	
	Processo administrativo	3	8	16	32	1	18	7	85	
	Aplicação de sanção	1	6	3	2	0	10	3	25	
	Sanção por processo adm.	33,3%	75,0%	18,8%	6,3%	0,0%	13,9%	9,1%	22,3%	MÉDIA
MP/RJ	Fase investigatória	172	126	114	142	107	98	132	891	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	10	2	5	2	7	8	37	
	Processo administrativo	7	13	8	5	9	3	9	54	
	Aplicação de sanção	8	15	5	4	9	3	8	52	
	Sanção por processo adm.	80,0%	65,2%	62,5%	80,0%	100,0%	30,0%	47,1%	66,4%	MÉDIA
MP/RN	Fase investigatória	64	50	35	65	94	57	77	442	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	4	2	2	0	2	10	23	
	Processo administrativo	2	5	16	2	4	1	9	39	
	Aplicação de sanção	0	2	8	2	1	0	4	17	
	Sanção por processo adm.	0,0%	40,0%	50,0%	100,0%	25,0%	0,0%	44,4%	37,1%	MÉDIA
MP/RS	Fase investigatória	125	167	185	144	244	323	245	1433	TOTAL
	Inquérito administrativo	2	4	3	5	7	6	5	32	
	Processo administrativo	3	4	11	7	8	6	9	48	
	Aplicação de sanção	1	3	8	1	5	5	5	28	
	Sanção por processo adm.	33,3%	75,0%	72,7%	14,3%	62,5%	83,3%	55,6%	56,7%	MÉDIA
MP/RO	Fase investigatória	22	20	88	18	40	22	39	249	TOTAL
	Inquérito administrativo	2	2	13	5	20	7	0	49	
	Processo administrativo	0	0	1	0	0	0	1	2	
	Aplicação de sanção	0	0	2	1	6	0	0	9	
	*Sanção por inq. e proc.	0,0%	0,0%	14,3%	20,0%	30,0%	0,0%	0,0%	9,2%	MÉDIA
MP/RR	Fase investigatória	9	20	30	21	13	6	0	99	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	2	0	1	0	0	8	11	
	Processo administrativo	1	3	0	3	0	0	0	7	
	Aplicação de sanção	0	1	0	1	0	0	0	2	
	Sanção por processo adm.	0,0%	33,3%	-	33,3%	-	-	-	22,2%	MÉDIA
MP/SC	Fase investigatória	0	45	0	0	18	17	7	87	TOTAL
	Inquérito administrativo	42	67	81	76	76	87	90	519	
	Processo administrativo	4	6	10	5	11	3	5	44	
	Aplicação de sanção	3	5	8	2	5	1	5	29	
	Sanção por processo adm.	75,0%	83,3%	80,0%	40,0%	45,5%	33,3%	100,0%	65,3%	MÉDIA
MP/SP	Fase investigatória	294	358	278	326	315	346	335	2252	TOTAL
	Inquérito administrativo	26	51	6	4	6	4	14	111	
	Processo administrativo	36	31	29	17	11	15	19	158	
	Aplicação de sanção	16	12	10	6	4	14	15	77	
	Sanção por processo adm.	44,4%	38,7%	34,5%	35,3%	36,4%	93,3%	78,9%	51,7%	MÉDIA

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
MP/SE	Fase investigatória	6	5	3	3	0	1	0	18	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	2	3	1	6	7	8	54	
	Processo administrativo	0	0	0	0	1	0	3	4	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	1	0	3	4	
	Sanção por processo adm.	-	-	-	-	100,0%	-	100,0%	100,0%	MÉDIA
MP/TO	Fase investigatória	7	25	64	91	32	32	64	315	TOTAL
	Inquérito administrativo	20	0	2	2	8	16	6	54	
	Processo administrativo	0	0	0	0	4	3	12	19	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	0	0	1	1	
	Sanção por processo adm.	-	-	-	-	0,0%	0,0%	8,3%	2,8%	MÉDIA
MPF	Fase investigatória	84	151	108	122	148	126	114	853	TOTAL
	Inquérito administrativo	4	16	3	6	9	9	4	51	
	Processo administrativo	1	0	0	0	1	2	8	12	
	Aplicação de sanção	1	0	0	0	0	0	3	4	
	Sanção por processo adm.	100,0%	-	-	-	0,0%	0,0%	37,5%	34,4%	MÉDIA
MPJT	Fase investigatória	24	37	37	32	39	31	25	225	TOTAL
	Inquérito administrativo	7	2	9	9	16	10	6	59	
	Processo administrativo	0	0	1	5	3	0	2	11	
	Aplicação de sanção	0	0	1	2	1	0	2	6	
	Sanção por processo adm.	-	-	100,0%	40,0%	33,3%	-	100,0%	68,3%	MÉDIA
MPM	Fase investigatória	23	6	2	0	37	20	9	97	TOTAL
	Inquérito administrativo	1	0	1	0	0	0	0	2	
	Processo administrativo	0	0	2	0	0	0	0	2	
	Aplicação de sanção	0	0	1	0	0	0	0	1	
	Sanção por processo adm.	-	-	50,0%	-	-	-	-	50,0%	MÉDIA
MPDFT	Fase investigatória	26	12	10	9	12	23	7	99	TOTAL
	Inquérito administrativo	5	6	5	10	12	5	2	45	
	Processo administrativo	3	1	2	3	4	3	4	20	
	Aplicação de sanção	2	1	2	1	3	1	1	11	
	Sanção por processo adm.	66,7%	100,0%	100,0%	33,3%	75,0%	33,3%	25,0%	61,9%	MÉDIA

A fase investigatória inclui representações, expedientes administrativos, pedidos de providências, apurações sumárias, protocolados e expedientes. A fase de inquérito administrativo inclui procedimentos investigatórios preliminares, inquéritos administrativos, procedimentos administrativos preliminares, processos preliminares e sindicâncias. A fase de processo administrativo inclui processos administrativos disciplinares, procedimentos administrativos disciplinares ordinários e processos administrativos sumários. A nomenclatura procura abarcar os tipos das diversas leis orgânicas dos Ministérios Públicos.

A tabela acima expõe taxas anuais de aplicação de penalidade e as médias finais, considerado o período de 2010 a 2016. Para a maioria dos Ministérios Públicos, esse índice é dado pelo número de procedimentos encerrados com sanção sobre o número de processos administrativos finalizados (denominador simples). Em casos como o do MP/AL, o denominador é a soma dos procedimentos encerrados em fase de inquérito e em fase de processo (denominador composto), porque em ambas as situações ocorre aplicação de penalidade. Por fim, as células marcadas em cinza na tabela demonstram exceções de denominador composto (aplicação de sanção em outras fases) em casos de Ministérios Públicos cuja regra é o denominador simples. Os dados utilizados foram informados pelas próprias corregedorias gerais.

Observa-se que, em 2015, a média geral (todas as unidades) de aplicação de sanção foi de 41%. Isto é, de cada 100 procedimentos disciplinares punitivos abertos pelo Ministério Público brasileiro até 2015, 41 deles foram encerrados com aplicação de sanção ao membro. Em 2016, observou-se uma média geral de 42%. De um ano para o outro, o MP/AC demonstrou um crescimento de 25 pontos percentuais; o MP/AP cresceu 11 pontos; e o MP/CE saiu de nenhuma sanção aplicada

para um índice de 41,2% de aplicação de sanção (dos 17 procedimentos em que a Corregedoria-Geral do MP/CE entendeu ter havido falta disciplinar, 7 culminaram em aplicação de sanção).

É importante destacar que essa é uma taxa voltada a aferir o percentual de processos disciplinares punitivos encerrados com aplicação de penalidade. É um indicativo de resultado da pretensão sancionatória das corregedorias gerais (quando o corregedor-geral firma entendimento sobre a existência e a autoria de falta funcional). Há necessidade de aperfeiçoamento da colheita dos dados, e, para tanto, a Corregedoria Nacional vem implantando o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND).

OUTRAS AÇÕES

A Corregedoria Nacional publicou o **1º Volume** de sua Revista de doutrina e boas práticas, com artigos versando sobre o papel constitucional do MP, as experiências internacionais na área e o diálogo multidisciplinar (*disponível neste link*).

A Revista foi inaugurada com a perspectiva de aprimorar as atividades de orientação e fiscalização de membros e servidores do Ministério Público. Surgiu da necessidade de preencher um espaço, o da doutrina como fonte do Direito especializado em controle disciplinar.

Além disso, todos os meses a Corregedoria Nacional vem publicando boletim informativo sobre questões relevantes de seu âmbito, inclusive portarias publicadas, relatos de boas práticas, análises de jurisprudência...

De outra parte, a Corregedoria Nacional fez a sua **1ª Participação** no Congresso de Gestão do Ministério Público, o que culminou na **Carta de Brasília**, documento assinado por todos os corregedores-gerais do Ministério Público e pelo corregedor nacional, com um rol de diretrizes para o aperfeiçoamento da atividade correccional, em busca do salto de qualidade para o Ministério Público Resolutivo (*disponível neste link*).

A Carta define diretrizes estruturantes para o Ministério Público, baseadas na concepção de direitos e garantias fundamentais e em uma visão estratégica da Instituição. Inova ao acrescentar na agenda correccional a fiscalização da postura proativa do membro do Ministério Público, com foco no extrajurisdicional, e consolida o entendimento das corregedorias gerais do Ministério Público brasileiro quanto aos caminhos para se alcançar o salto de qualidade na atuação ministerial.

Ademais, com o objetivo de privilegiar os modernos elementos do devido processo democrático, e se utilizando de recursos da teoria da regulação administrativa sustentável, a Corregedoria Nacional instituiu o **Procedimento de Estudos e de Pesquisas** (*disponível neste link*) no seu âmbito, como uma espécie *ultra-aberta* de procedimento administrativo, para aperfeiçoar a tomada de decisão mediante audiência de interessados e estudos de prognoses. Até agora, foram abertos **8 procedimentos** para discussão com integrantes do Ministério Público de todo o Brasil sobre exercício da liberdade de expressão, manifestações em redes sociais, moradia fora da comarca, regime de plantão, entre outros.

A Corregedoria Nacional também iniciou projeto de relacionamento interinstitucional com o **Banco Mundial** e órgãos de controle disciplinar do **Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América**. As visitas tiveram enfoque de prospecção de boas práticas e podem ser classificadas em três níveis:

Nível 1:

- Sistema financeiro, Poder Judiciário e Poder Executivo.



Nível 2:

- Sistema financeiro: Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional. - Poder Judiciário: Justiça e seus órgãos auxiliares; - Poder Executivo: Ministério Público e órgãos de controle disciplinar.

Nível 3:

- Banco Mundial: diretoria financeira, diretoria consultiva, diretoria de gestão, diretoria de

compliance, equipe de consultores; - Fundo Monetário Internacional: diretoria; - Justiça: titular de seção judiciária (juiz federal) e oficial de justiça; - Ministério Público: subprocuradoria-geral da República e procuradoria da República; - Órgãos de controle disciplinar: órgão de controle da atividade finalística (relacionada a investigação, litigância e consultoria) e órgão de controle residual.

Em resumo, interessava à Corregedoria Nacional (1) alcançar assento permanente no Fórum Global de Direito, Justiça e Desenvolvimento, sediado no Banco Mundial; (2) realizar benchmarking sobre controle disciplinar; e (3) realizar benchmarking sobre práticas de gestão. Entre os desafios identificados pela Corregedoria Nacional no cotidiano de seu trabalho, dois se destacavam como razões principais para as visitas: (a) a dificuldade de aplicação dos códigos de conduta do Ministério Público e a desestruturação de algumas corregedorias gerais; e (b) a necessidade de sistematização de um controle ético-disciplinar ainda mais profundo, realizado pelas próprias unidades periféricas do Ministério Público (promotorias, procuradorias e unidades administrativas).

Os resultados preliminares do projeto já apareceram: (1) a Corregedoria Nacional alcançou assento permanente no Fórum Global de Direito, Justiça e Desenvolvimento, sediado em Washington, DC, Estados Unidos, entidade que discute questões jurídicas e sociais em escala global; (2) entre 5 e 9 de dezembro de 2016, a **WEDNESDAY, DECEMBER 7, 2016 | DAY 3 – IFI DAY** Corregedoria Nacional e o Bando Mundial realizaram a chamada Brazilian Session, espaço criado em Washington, DC, para a discussão de temas relevantes para o Ministério Público brasileiro, particularmente a política brasileira anticorrupção e as repercussões do desastre ambiental da Barragem de Mariana.

Ainda em 2016, a Corregedoria Nacional completou a primeira etapa de seu projeto de

PROGRAM

LAW, JUSTICE AND DEVELOPMENT WEEK 2016

LAW, CLIMATE CHANGE AND DEVELOPMENT

MC2-800

IFI-19 | The Role of Brazilian Institutions in Major Social & Environmental Issues: The Mariana Dam Disaster and the Carwash Operation (Part 1)

Introduction:

- Claudio Henrique Portela do Rêgo, National Council of Prosecution Service, Brazil

Moderator:

- John Pendergrass, Environmental Law Institute

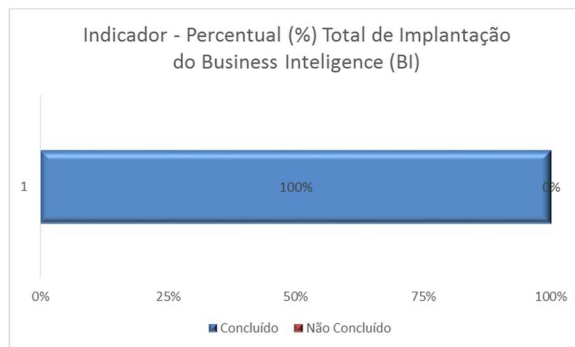
Panelists:

- Luis Inácio Adams, Tauil & Checker Law Firm
- Renato Rodrigues Vieira, The Presidency of the Republic of Brazil
- Onofre Alves Batista Junior, Estado de Minas Gerais
- José Adércio Leite Sampaio, Federal Public Ministry of Brazil

LJD

LAW, JUSTICE AND DEVELOPMENT

implantação de relatórios de *Business Intelligence (B.I)*: BI 1 – Dados sobre ofícios da Corregedoria Nacional; BI 2 – Informações processuais da Corregedoria Nacional; BI 3 – Dados do Cadastro Nacional de Membros do Ministério Público.



Número BI	Progressão do BI	Peso	
BI 1	100%	1	
BI 2	100%	1	
BI 3	100%	1	
Total Peso	3		
% Progressão Total	100%	0%	<- % Total Faltante

Brasília, fevereiro de 2017

Cláudio Henrique Portela do Rego
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO